



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer n.º 54

Projeto de Resolução n.º 33/2015.
Alteração no artigo 119 do Regimento
Interno.

A Vereadora Carine Frassoni encaminha a esta Procuradoria Jurídica consulta sobre o Projeto de Resolução n.º 33/2015, de autoria do Vereador Jansen Nogueira, que altera incisos e suprime o parágrafo 5º do artigo 119 do Regimento Interno. Na justificativa, assevera o proponente que os votos de congratulações, que deveriam ser utilizados com a intenção de congratular pessoas por seus atos, acabam sendo utilizados para finalidades pouco nobres, como a promoção política do próprio Vereador.

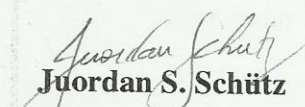
Nos termos do artigo 162 do Regimento Interno, sua alteração pode ser feita por Projeto de Resolução proposto por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara. A proposição em exame está subscrita por 09 (nove) vereadores, de sorte que observado o requisito formal.

Sob o aspecto material, cabe notar que a finalidade da proposição é suprimir a possibilidade de voto de congratulação, a fim de evitar a promoção pessoal do Vereador proponente do voto. O projeto em exame suprime o voto de congratulação no inciso X do artigo 119 e suprime a palavra *congratulação* do inciso V. No entanto, a manutenção da possibilidade de “inserção em ata de voto de louvor ou júbilo, por ato ou acontecimento de alta significação” (nova redação do inciso V proposta pelo Projeto) desnatura a finalidade do Projeto, afinal ainda estaria autorizado o voto de louvor e o de júbilo, quase sinônimos do voto de congratulação.

1

Assim, opino pela legalidade formal do projeto em apreço, advertindo que, do ponto de vista formal, para que a proposição atinja sua finalidade, faz-se necessária a supressão integral do inciso V do artigo 119.

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2015.


Juordan S. Schütz
Procurador Jurídico